



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014-ST – LPI Nº 004/2011 – SAMAMBAIA NORTE.

Processo nº 090.000.123/2011

Processo nº 090.001.392/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – ST/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, representada por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, Secretário de Estado de Transportes, portador do RG nº 100.306.369-8-SSP/RS e CPF nº 289.503.990-91, com delegação de competência prevista nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ nº 06.271.784/0001-79 com sede no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 05, Conjunto 05, Lote 03, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72549-550, representada por **DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.767 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 692.556.791-04, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar em mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução e o de vigência do contrato em epígrafe, nos termos do que dispõe o item “ppp.” 3. das “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2349-7.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP

Cláusula Terceira – Da Prorrogação dos Prazos

Prorroga-se o prazo de execução em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando de 18 de dezembro de 2014 para 16 de junho de 2015. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando de 09 de fevereiro de 2015 para 07 de agosto de 2015.

Cláusula Quarta – Do Prazo De Vigência

Este aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não se referem ao presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado

Pela Contratada:

DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES
Diretor Sócio Gerente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORAL, PESCA E ZOOPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA CONSUMIDOR

Processo Administrativo nº 123/2014 - Defesa do Consumidor

Em atenção ao requerimento de nº 123/2014, apresentado em 15/05/2014, em nome de [nome do consumidor], em face da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], que atua no comércio de [atividade da empresa], a respeito de [objeto do processo], o Conselho de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1. Conhecer o pedido e julgar procedente em parte.

2. Determinar a restituição em dobro do valor pago pelo consumidor, no valor de R\$ [valor em reais], acrescido de juros moratórios de 10% ao ano, a contar da data do pagamento.

3. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

4. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de custas processuais de R\$ [valor em reais].

5. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos morais de R\$ [valor em reais].

6. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

7. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

8. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

9. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

10. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

11. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

12. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].

13. Determinar a condenação da empresa ao pagamento de danos materiais de R\$ [valor em reais].